



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE BIBLIOTECA, EDITORAÇÃO E MEMÓRIA - ASBEM

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0010352-70.2022.6.17.8600

1. Resumo do Objeto

Aquisição da assinatura anual das ferramentas "Zênite Fácil" e "Orientação por Escrito em Licitações e Contratos" com direito a 10 (dez) consultas (08 consultas + 02 de cortesia), mediante orientação por escrito, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

2. Unidade Demandante

ASSEC, AssDG, CPL, SCI.

3. Justificativa da Contratação

A presente contratação se dá por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade da competição em razão de escolha do fornecedor, da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa a contratar, em conformidade com o art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo, apresentamos a justificativa jurídica para a escolha tanto da empresa quanto da modalidade de contratação, conforme segue:

O art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/9, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Com o objetivo de comprovar o cabimento da contratação direta prevista no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e os requisitos que devem ser preenchidos em tal espécie de contratação, inclusive nos termos da Súmula referida, transcrevemos breve demonstração das características da empresa e do produto objeto da contratação:

A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição.

Renato Geraldo Mendes traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra 'competição' nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de 'impossibilidade de assegurar tratamento isonômico' na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.”

Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por

um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

No caso em específico desta contratação, a Zênite Informação e Consultoria S/A comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio de vários produtos e serviços, os quais foram denominados "Soluções Zênite", conforme disposto em seu website "Portal Zênite" - <https://www.zenite.com.br/>.

Por isso, dado o caráter subjetivo das soluções apresentadas pela empresa, estas não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de uma revista ou de um banco eletrônico de informação?

Em decorrência desse entendimento, só caberia a contratação do produto por inexigibilidade de licitação.

SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Quanto ao preenchimento dos requisitos do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, passamos a discorrer sobre as soluções técnico-profissionais especializadas.

De acordo com Renato Geraldo Mendes, o serviço ou o produto técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimentos teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido e potencial para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e) capacidade de produzir convencimento; etc.

Todas essas características citadas, além de outras, estão presentes nos produtos objeto da presente contratação, pois reúnem as seguintes características:

- a) conhecimentos teórico e prático da empresa com mais de 30 anos de atuação em contratação pública;
- b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem, como restou demonstrado na contratação em vigência e nas anteriores para o mesmo objeto;
- c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação;
- d) conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível;
- e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade;
- f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa;
- g) informações inovadoras, que abordam problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública;
- h) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna da Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados;
- i) consideração da realidade e das necessidades da Administração Pública.

Por fim, cumpre alertar que o rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, citado no início do inc. II do art. 25 da mesma Lei, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no dispositivo 13 poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

SINGULARIDADE

As soluções em tela derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva posto que, um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo.

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que existam no mercado.

Vejamos o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “13. Diante desse contexto, considero que os serviços jurídicos ligados ao (*omissis*) podem ser caracterizados como singulares e, por isso, não passíveis de serem licitados. 14. Trata-se, na verdade, de exemplo típico de inexigibilidade de licitação. 15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. **A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados**, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque **singularidade**, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” [sem grifo no original]

Isto posto, entendemos que desenvolver ferramentas tecnológicas capazes de trazer soluções adequadas para os inúmeros problemas, polêmicas

e dúvidas que envolvem a contratação pública não é serviço de natureza comum e padronizado. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado ou empresa, e sim por equipe própria e articulada de profissionais especializados, permitindo que a empresa prestadora do serviço objeto dessa contratação possa construir soluções singulares e confiáveis para a tomada de decisão segura e fundamentada. E neste sentido, a demonstrada expertise acumulada pela Zênite Informação e Consultoria S/A, bem como as contratações anteriores desse mesmo objeto tornam-se fatores relevantes na comprovação da prestação desses serviços técnico-especializados.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O objeto da presente contratação não seria passível de licitação, posto que é singular, pois deriva de uma atuação intelectual e, portanto, não pode ser definido de um modo objetivo, tampouco selecionado por meio de critérios objetivos, como preço e/ou técnica. Nesses casos, onde a escolha do particular/empresa que prestará o serviço não permite o emprego de um critério objetivo, o particular/empresa a ser contratado(a) deve deter notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

Nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança” (STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007).

No mesmo sentido, a Súmula nº 39 – TCU, já citada neste documento:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.” [sem grifo no original]

Entende-se, portanto, que o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

Resta mais do que demonstrado, entendemos, que a Zênite Informação e Consultoria S/A é uma empresa notoriamente especializada, com mais de 30 anos no mercado, atuando em vários órgãos e entidades em todo o país, incluindo este TRE-PE, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração, o que pode ser constatado em seu sítio eletrônico e na celebração de contratações similares com outras instituições públicas. E é um fato que o mercado assim a reconhece atualmente.

Por conseguinte, a notória especialização e o reconhecimento da empresa em pauta levam à conclusão que o seu serviço/produto é o mais adequado para solucionar as necessidades da Administração.

Quanto aos produtos objeto desta contratação, transcrevemos resumidamente suas funcionalidades da "Zênite Fácil" extraídas da proposta apresentada pela empresa - 1833693:

1) Zênite Fácil:

"É possível navegar de duas formas no Zênite Fácil: por meio de pesquisa de palavras e expressões ou pela consulta direta à nossa base de leis, modelos de documentos, manuais e Revista Zênite ILC.

Navegação por pesquisa

*O sistema avançado de pesquisa do Zênite Fácil supera com vantagem os mecanismos de busca tradicionais. Além de empregar a busca fonética e considerar a data e a origem dos documentos, a ferramenta utiliza um **dicionário jurídico e de sinônimos** associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados, ambos especialmente concebidos pela Zênite para você encontrar **exatamente** o que precisa. O sistema também conta com funcionalidade que reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.*

*- **Pesquisa** – O campo de pesquisa da página inicial permite que a busca seja realizada por palavras ou expressões em toda a base de documentos.*

Resultados

*- **Organização** – Os resultados das buscas são apresentados em 9 abas: Anotações, Produção Zênite, Blog & Vídeos, Doutrina, Tribunais de Contas, Judiciário, Modelos (Novo!), Manuais (Novo!) e Legislação. A palavra ou expressão pesquisada aparece destacada nos textos para auxiliar na localização da informação.*

*- **Glossário** – Lista desenvolvida pela Equipe Técnica Zênite, e sempre aprimorada, dos principais institutos da contratação pública com as respectivas definições. Se a palavra ou expressão pesquisada constar do glossário, a definição será exibida na primeira aba de resultados.*

*- **Ordenação** – É possível classificar os resultados por: a) **relevância**, conforme critérios especialmente concebidos pela Zênite; b) **data**, crescente ou decrescente; e c) **período** em que o conteúdo foi publicado.*

*- **Visualização** – Para facilitar a identificação e a comparação dos conteúdos, foram habilitadas as opções “abrir em nova guia” ou “abrir em nova janela” do navegador.*

Abas de resultados

*- **Anotações** – Apresenta as notas do produto LeiAnotada.com (no PDF deve constar a logomarca). Para a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, foram elaboradas notas por blocos de assuntos: (a) com entendimentos Zênite; (b) entendimentos de especialistas em*

contratações públicas; (c) seleção de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário aplicáveis ao novo regime. As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, foram analisados e anotados em linguagem direta e acessível, dispositivo por dispositivo, com entendimentos da Equipe Técnica Zênite, comentários práticos, doutrinas, decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário. As anotações são revisadas e publicadas continuamente, garantindo a atualidade das informações.

- **Produção Zênite** – Reúne os entendimentos da Equipe Técnica Zênite, externados em textos exclusivos e objetivos, especialmente construídos para resolver problemas reais, de forma fundamentada. Para aqueles que já têm familiaridade com o conteúdo Zênite, estão agrupadas nessa aba as seções Perguntas e Respostas, Orientação Prática, Síntese Temática, Resumos de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário e Dicas.

- **Doutrina** – Reúne textos de estudiosos e profissionais que analisam, de maneira detida e fundamentada, assuntos relacionados ao processo de contratação pública, material este que pode ser utilizado como fundamentação para decisões.

- **Blog & Vídeos** – Traz para o Zênite Fácil o conteúdo das produções Zênite voltadas às **redes sociais**. É possível consultar e acessar os textos do Blog Zênite e assistir aos vídeos do nosso canal no YouTube: basta realizar a pesquisa na página inicial.

- **Tribunais de Contas e Jurisprudência** – Apresentam acórdãos relacionados à contratação pública. O diferencial do sistema é **destacar as decisões dos Tribunais de Contas que já foram citadas nas Orientações** elaboradas pela Equipe Técnica Zênite, bem como as que foram indicadas em apostilas e materiais de **Eventos Zênite**.

- **Modelos** – Disponibiliza modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos – todos produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo da AGU e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O resultado mostra o título do modelo e uma ementa descritiva, com a opção de abrir ou baixar o arquivo para navegação.

- **Manuais** – Reúne diversos manuais, cartilhas e listas de verificação de órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do Ministério do Planejamento. O resultado exibe o título do modelo e uma ementa descritiva, com a opção de abrir ou baixar o arquivo para navegação.

- **Legislação** – Exibe as normas mais importantes da atualidade sobre contratação pública, todas relacionadas à pesquisa realizada. O resultado apresenta o ato normativo, com a indicação dos dispositivos específicos que tratam do tema pesquisado. É possível acessar, a partir de dispositivos legais resultantes da busca, o conteúdo da aba "Anotações". Toda a base de legislação é atualizada constantemente.

Navegação pelo conteúdo

Na página inicial da ferramenta, também é possível consultar, independentemente da realização de uma pesquisa, as seguintes bases do Zênite Fácil:

- **Lei Seca & Lei Anotada** – Apresenta a coletânea da legislação mais importante da atualidade sobre contratação pública, em especial a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e o decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, que dispõem de notas especialmente elaboradas pela Zênite. As demais normas estão organizadas por assuntos, como terceirização, registros de preços, pesquisa de preços, estatais, obra e serviços de engenharia, TI etc.

- **Modelos** – É possível consultar, baixar e salvar modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos, tudo organizado por assunto e produzido por órgãos e entidades de referência, a exemplo da AGU e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- **Manuais** – Reúne manuais, cartilhas e listas de verificação, organizados por assuntos e produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do Ministério do Planejamento, com a opção para baixar e salvar todo o conteúdo.

- **Revista Zênite ILC** – Traz todas as edições, desde 1994 até a última publicada em dezembro/2019, da mais importante revista sobre contratação pública do país.

- **Atualizações** – Relaciona os conteúdos publicados no Zênite Fácil nos últimos 30 dias." (grifos do documento original)

Já para a ferramenta "**Orientação por Escrito em Licitações e Contratos**", igualmente destacamos excerto da proposta apresentada pela empresa no sentido de demonstrar sua especificidade:

"A Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos é um estruturado serviço que tem o compromisso não apenas de responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas também de apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. Para tanto, existe uma equipe técnica especializada e experiente em processos de contratação pública, inclusive em relação à **nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, que trabalha de forma coordenada para emissão de Orientações assertivas e seguras.

(...)

As Orientações respondem a dúvidas objetivas que envolvam os procedimentos de contratação pública regidos pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (regime diferenciado de contratações), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e demais atos legais e infralegais federais, estaduais, distritais e municipais que tratem de licitações e contratos de compras, serviços e obras, bem como alienação e transpasse de bens públicos (concessões e permissões). Ainda estão no escopo do serviço o regime de convênios e parcerias (conforme regime da Lei nº 13.019/2014), bem como os regulamentos do Sistema S ou de outras entidades."

Ademais, a manifestação de interesse das unidades usuárias das ferramentas "Zênite Fácil" e "Orientações por Escrito em Licitações e

Contratos" pela celebração de nova contratação para a continuidade da utilização das referidas soluções - doc. SEI 1828675 - é um outro elemento comprobatório de sua especificidade e da importância que têm para o bom desenvolvimento de suas respectivas atribuições, notadamente a AssDG que manifestou uso frequente e intenso de ambas as plataformas:

"Em atenção à mensagem abaixo, manifesto interesse desta Assessoria Jurídica na continuidade da utilização das plataformas Zênite Fácil e Orientações por Escrito em Licitações e Contratos, bem como informo que esta Unidade utilizou as ferramentas inúmeras vezes durante a vigência da contratação, atribuindo-lhe avaliação 5 (cinco) conforme escala indicada [5. Utilizada inúmeras vezes durante o ano inteiro que passou]".

Assim, a urdidura de todas as razões aqui discorridas, em nosso entendimento, **justificam a contratação por inexigibilidade das ferramentas "Zênite Fácil" e "Orientações por Escrito em Licitações e Contratos" da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.**

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações de 2022.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

- **Zênite Fácil:** 08 00 04 00 2022 1 1 3 35/39 146
- **Orientações por Escrito em Licitações e Contratos:** 08 00 04 00 2022 1 1 3 35 219

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afim	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2. Formalização da contratação

Sugerimos substituir o contrato por Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, nos termos do art. 62, § 4º, da lei 8.666/93.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

- Plataforma "Zênite Fácil";
- Orientações por Escrito em Licitações e Contratos - até 10 (dez) consultas (08 consultas + 02 de cortesia).

8. CATSER

Não se aplica.

9. Prazo da Prestação do Serviço

12 (doze) meses contados da data do envio da senha, com prazo previsto para **23 de outubro de 2022 a 23 de outubro de 2023** para não haver solução de continuidade em relação à contratação vigente: SEI 0006892-12.2021.6.17.8600.

10. Período de Vigência do Contrato

11. Local da Prestação do ServiçoAcesso via *web*.**12. Adjudicação do Objeto**

Não se aplica

13. Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, são exigidos os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Atender às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar sua disseminação.

A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima.

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

14. Análise de Riscos

Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável

1	Baixo	Insucesso na contratação direta das ferramentas "Zênite Fácil" e "Orientações por Escrito em Licitações e Contratos".	Descontinuidade dos serviços atualmente contratados.	Baixa	Alto. A descontinuidade desses serviços impossibilitará o auxílio na agilização dos trâmites pertinentes às constantes decisões/pesquisas advindas de pareceres jurídicos (ASSDG), na elaboração de editais de licitação/termos de contrato (ASSEC), na realização de licitações (CPL), nas decisões sobre sanções administrativas (DG, Presidência) e nas instruções sobre controles administrativos (SCI), haja vista à impossibilidade de acesso à informação atualizada/consulta por escrito viabilizada pelas plataformas em comento neste RC.	Alta	Robusta fundamentação e juntada de toda a documentação necessárias ao sucesso da contratação, considerando inclusive as lições aprendidas das contratações anteriores das mesmas ferramentas Zênite Fácil e Orientações por Escrito em Licitações e Contratos.	10 de maio de 2022.	ASBEM/EJE.
---	-------	---	--	-------	--	------	--	---------------------	------------

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Télia Gaspar Gonçalves de Alvarenga

Matrícula: 188A

Fone: (81) 3194-9454

E-mail: telia.gaspar@tre-pe.jus.br / telia.gaspar.tre.pe@gmail.com

Nome: Bruno Vitorino Silva Aguiar

Matrícula: 309.16.502

E-mail: bruno.aguiar@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor titular:

Nome: Eduardo Sérgio Japiassú Correia de Lima (EJE)

Matrícula: 309.16.214

CPF: 448.327.104-00

Fone: (81) 3194-9447

E-mail: eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br / eje@tre-pe.jus.br

Gestora substituta:

Nome: Télia Gaspar Gonçalves de Alvarenga (ASBEM/EJE)

Matrícula: 188A

CPF: 426.884.004-44

Fone: (81) 3194-9454

E-mail: telia.gaspar@tre-pe.jus.br / telia.gaspar.tre.pe@gmail.com / eje@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

18. Anexos

E-mails com manifestação de interesse das unidades demandantes/usuárias das plataformas "Zênite Fácil" e "Orientações por Escrito em Licitações e Contratos" - 1828675.

Recife, 02 de maio 2022



Documento assinado eletronicamente por **TÉLIA GASPAR GONÇALVES DE ALVARENGA, Chefe de Seção**, em 05/05/2022, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VITORINO SILVA AGUIAR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 05/05/2022, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA, Coordenador(a) da EJE**, em 09/05/2022, às 09:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1828352** e o código CRC **6B3648D2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE BIBLIOTECA, EDITORAÇÃO E MEMÓRIA - ASBEM

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI N° 0010352-70.2022.6.17.8600

1. Objeto Contratado

Aquisição da assinatura anual das ferramentas "Zênite Fácil" e "Orientação por Escrito em Licitações e Contratos" com direito a 10 (dez) consultas (08 consultas + 02 de cortesia), mediante orientação por escrito, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Contratação direta por inexigibilidade pelas razões discorridas no item "3. Justificativa da Contratação" do RC (1828352).

DADOS DA EMPRESA

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

AV. SETE DE SETEMBRO, 4698, 3º e 4º ANDAR - BATEL - 80240.000 - CURITIBA/PR

Fone: (41) 2109-8666

CNPJ: 86.781.069/0001-15 - Inscrição Estadual: 1019805618

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL: Agência: 3041-4 | Conta Corrente: 84229-X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Agência: 1525-3 | Conta Corrente: 1566-2

SANTANDER: Agência: 3837- | Conta Corrente: 13001725-8

BANCO ITAÚ: Agência: 3833- | Conta Corrente: 63040-7

BRADESCO: Agência: 2559- | Conta Corrente: 26622-1

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome: **Leticia Pereira de Lima Custodio**

Consultora comercial de Produtos

Endereço: leticia.lima@zenite.com.br - Fone: (41) 2109-8666 / (41) 98735-7029

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Não se aplica.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

12 (doze) meses contados da data do envio da senha, com prazo previsto para **23 de outubro de 2022 a 23 de outubro de 2023** para não haver solução de continuidade em relação à contratação vigente: SEI 0006892-12.2021.6.17.8600.

7. Descrição dos serviços

- Plataforma "Zênite Fácil";
- Orientações por Escrito em Licitações e Contratos - até 10 (dez) consultas (08 consultas + 02 de cortesia).

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Acesso via *web*.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

23/10/2022 a 23/10/2023.

7.3. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não se aplica.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

Pela perfeita e fiel entrega do serviço contratado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados, em até 10 (dez) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

11. Obrigações da Contratada

Disponibilizar ao TRE-PE senha para acesso à Zênite Fácil, assim como orientação específica opinativa, por escrito, em um máximo de dez consultas por ano (contrato), sobre dúvidas relativas a licitações e contratos, que serão formuladas pelo contratante. Ambas obrigações durante a vigência do contrato e deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) horas úteis, quando recebidas as consultas até as 12h (doze horas) da sexta-feira. As consultas formuladas após este horário da sexta-feira, bem como as formuladas em finais de semana e/ou feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio, tudo em conformidade com o item 7 "Descrição dos Serviços" assim como o constante em sua proposta (1833693).

12. Pagamento

Pagamento em parcela única, no início da vigência do contrato.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica.

14. Penalidades

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto n.º 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto n.º 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como a própria Lei n.º 8666/93.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

1) Aquisição da Assinatura Anual da Zênite Fácil - **R\$ 15.520,00** (quinze mil, quinhentos e vinte reais)

2) Orientação por Escrito em Licitações e Contratos com 8 (oito) orientações, acrescentadas de mais 2 (dois) de cortesia, perfazendo um total de 10 (dez) - **R\$ 5.912,00** (cinco mil, noventa e doze reais)

TOTAL: R\$ 21.432,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) - Verba de orçamento ordinário 2022.

Entendemos que o preço cobrado se encontra compatível com outras contratações similares dos mesmos serviços que pretendemos recontratar com a Zênite Informação e Consultoria S/A, conforme pode ser constatado abaixo:

- Zênite Fácil:

- Justiça Federal do Primeiro Grau/SP (2021) - **Valor: R\$ 13.853,00** - Serviço: renovação da assinatura da plataforma Zênite Fácil com 10 acessos simultâneos;
- Prefeitura Municipal de Parauapebas (2021) - **Valor: R\$ 13.853,00** - Serviço: licença anual (12 meses) da plataforma Zênite Fácil para 10 usuários;
- Secretaria da Receita Federal (2021) - **Valor: R\$ 13.853,00** - Serviço: acesso aos sistema Zênite Fácil com 10 acessos simultâneos;
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região (2021) - **Valor: R\$ 23.500,00** - Serviço: Zênite Fácil com 20 acessos simultâneos;
- **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (2021) - Valor: R\$ 13.853,00** - Serviço: renovação da assinatura da plataforma Zênite Fácil com 10 acessos por 12 (doze) meses - Documento SEI 1542312, Processo SEI n.º 0006892-12.2021.6.17.8600.

- Orientações por escrito:

- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (2021) - **Valor: R\$ 5.140,00** - Serviço: 08 (oito) consultas no período de 01/01/2022 a 31/12/2022;
- Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região (2022) - **Valor: R\$ 3.855,00** - Serviço: até 06 (seis) consultas no período de 12 meses;
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região (2021) - **Valor: R\$ 3.855,00** - Serviço: até 06 (seis) consultas;
- **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (2021) - Valor: R\$ 5.140,00** - Serviço: 10 (dez) consultas no período de 12 meses - Documento SEI 1542346, Processo SEI n.º 0006892-12.2021.6.17.8600.

No "Anexo VI - Contratações Similares" (1834361) está a compilação dos empenhos/extratos de inegibilidades referentes às contratações dos serviços em pauta neste TR por outros órgãos públicos.

Ato contínuo, faz necessário reportar que nos preços constantes na proposta apresentada pela a empresa (1833693) já está incidindo o reajuste anual promovido pela Zênite Informação e Consultoria S/A nos seus serviços. Neste ano, a partir de 1º de junho, o reajuste da "Zênite Fácil" será de 12%, enquanto que o das "Orientações por Escrito em Licitações e Contratos", de 15% - *vide* "Anexo VII - Reajuste Anual - Zênite Informação e Consultoria S/A" (1834363). Assim, considerando que a nova contratação que pretendemos efetuar dos ditos serviços se iniciará em 23 de outubro de 2022, os valores, por evidente, já estariam reajustados.

Finalmente, informamos que tramita no processo SEI 0010865-38.2022.6.17.8600 o "Formulário de Alteração de Valor" referente à contratação do serviço "Zênite Fácil" com vistas à atualização do PCI2022 e da disponibilização dos valores conforme a realidade desta contratação.

17. Modalidade de Empenho

<input checked="" type="checkbox"/>	ORDINÁRIO	<input type="checkbox"/>	ESTIMATIVO	<input type="checkbox"/>	GLOBAL
-------------------------------------	------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	---------------

OBS: nos termos do *caput* do Art. 62, Lei n.º 8.666/1993, para esta contratação de serviço, a nota de empenho da despesa substitui o instrumento contratual.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica.

19. Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, são exigidos os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Atender às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar sua disseminação.

A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima.

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor titular:

Nome: Eduardo Sérgio Japiassú Correia de Lima (EJE)
Matrícula: 309.16.214
CPF: 448.327.104-00
Fone: (81) 3194-9447
E-mail: eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br / eje@tre-pe.jus.br

Gestora substituta:

Nome: Télia Gaspar Gonçalves de Alvarenga (ASBEM/EJE)
Matrícula: 188A
CPF: 426.884.004-44
Fone: (81) 3194-9444
E-mail: telia.gaspar@tre-pe.jus.br / telia.gaspar.tre.pe@gmail.com / eje@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS**ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO**

Não se aplica por se tratar de contratação direta por inexigibilidade.

Para os custos, ver Item 16 deste TR.

OUTROS ANEXOS

Anexo I - Proposta comercial (1833693);

Anexo II - Declaração de exclusividade "Zênite Fácil" (1834343);

Anexo III - Declaração de exclusividade "Orientações por Escrito em Licitações e Contratos" (1834346);

Anexo IV - Atestados de capacidade técnica - (1834355);

Anexo V - Consulta SICAF "Situação do fornecedor" + CADIN (1834359);

Anexo VI - Contratações Similares (1834361);

Anexo VII - Reajuste Anual - Zênite Informação e Consultoria S/A (1834363);

Anexo VIII - Contrato Social (1834366);

Anexo IX - Declarações de sustentabilidade, do não emprego de menores e da Resolução CNJ 07/2005 - Nepotismo (1834431);

Anexo X - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1834432).

Por fim, no que tange à autenticidade, informamos que os documentos relacionados acima conferem com original/*internet*.

Recife, 04 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **TÉLIA GASPAR GONÇALVES DE ALVARENGA, Chefe de Seção**, em 06/05/2022, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VITORINO SILVA AGUIAR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/05/2022, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA, Coordenador(a) da EJE**, em 09/05/2022, às 09:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1831732** e o código CRC **FBA63476**.